

Democracia e Constitucionalismo: fundamentos históricos e filosóficos frente aos discursos antidemocráticos.

O contexto social e político brasileiro atual foi marcado por ataques ao processo eleitoral e defesa de rupturas democráticas por alguns setores da sociedade. Neste sentido este trabalho abordará a relação entre o constitucionalismo e a democracia, no que tange ao desenvolvimento do conceito de democracia desde seu nascimento até a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. O trabalho se fundamenta em uma revisão sistemática de literatura realizada a partir de pesquisa na base Scielo, bem como literatura clássica sobre o tema presentes em livros da área jurídica. Concluímos que na atual conjuntura se torna urgente democratizar o acesso ao conhecimento para que os cidadãos conheçam e defendam o Estado Democrático de Direito. Se torna essencial que os indivíduos compreendam as bases da democracia e a importância da constituição frente ataques ao processo eleitoral e defesa de rupturas democráticas por alguns setores da sociedade.

Palavras chaves: Democracia, Constituição, Estado Democrático de Direito. Ataque antidemocrático.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA DEMOCRACIA | 4 |
| DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA | 10 |
| CONCLUSÃO | 11 |
| REFERÊNCIAS | 13 |

INTRODUÇÃO

O contexto social e político brasileiro atual foi marcado por ataques ao processo eleitoral e defesa de rupturas democráticas por alguns setores da sociedade, além de muitos casos ataques pessoais, inclusive com violência física, o que é absolutamente inadmissível. Com o avanço tecnológico, as informações são difundidas de forma extremamente rápida, no entanto muitos indivíduos não verificam a fonte das informações e o nível de confiabilidade. Neste sentido este trabalho abordará a relação entre o constitucionalismo e a democracia, no que tange ao desenvolvimento do conceito de democracia desde seu nascimento até a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Metodologicamente, a pesquisa utilizada é bibliográfica, se fundamenta em uma revisão sistemática de literatura realizada a partir de pesquisa na base Scielo de artigos que abordam a temática direta ou indiretamente. Foram analisados ainda literatura clássica sobre o tema presentes em livros da área jurídica, livros, periódicos, artigos e publicações profissionais.

Embora seja um tema amplamente abordado, considera-se que no atual contexto é fundamental a democratização do conhecimento acadêmico jurídico com intuito de fazer frente aos discursos de ódio e as dificuldades de alguns setores de assimilar as diferenças ideológicas.

A bibliografia consultada reforça que as tensões e múltiplas perspectivas sobre a natureza da democracia. Na medida que para alguns autores a democracia é uma instituição puramente política, enquanto para outros autores é vista como um modelo de civilização, ou ainda permanece um ideal não realizado. No entanto, é possível afirmar que desde o nascimento da civilização, as bases da democracia estão presentes na vida humana, adaptados à estrutura de cada nação e cada era que a humanidade experimentou.

Ao analisar a natureza da democracia, observa-se discordância sobre seu significado. Para alguns autores a democracia é uma instituição puramente política, enquanto para outros é um modelo de civilização, sendo que para outros a democracia ainda permanece um ideal não realizado. Entendemos que desde o nascimento da civilização, os fatos da democracia estão presentes na vida humana, adaptados à estrutura de cada nação e cada era que a humanidade experimentou.

Etimologicamente, a palavra democracia refere-se primeiro ao modo grego de governar as cidades, que tinha como fonte determinante o destino na vontade do povo Cidade-Estado. Assim, em primeiro lugar, a democracia diz respeito a um sistema político de governo. No entanto, nem sempre o termo tem esse significado, pois na experiência latino-americana, a democracia, embora associada às estruturas políticas, também traz consigo um conjunto de problemas e desafios que também são enfrentados pelo povo brasileiro.

Inicialmente, o artigo lança luz sobre a construção da democracia, apresentando os modelos grego e medieval como precursores das democracias representativas. Em seguida, debate as características da democracia constitucional e do Estado Democrático de Direito e seus desafios, com foco nos processos recentes de ataque à democracia.

Um dos desafios das democracias contemporâneas é a dificuldade em prover meios para que as pessoas participem efetivamente das decisões políticas do país. Neste sentido, o presente trabalho visa contribuir com a difusão de conhecimentos que possam fundamentar a reflexão e a ação crítica dos cidadãos.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA DEMOCRACIA

A palavra democracia é lembrada nos mais diversos contextos da sociedade contemporânea, seja por meio de atos do poder público, seja por meio de manifestações populares, essa criação humana. No entanto, as gerações atuais têm provocado debates quando questionam o que o termo realmente significa hoje. Para isso, é necessário entender que a democracia na Grécia antiga foi o seu berço, pelo que é possível analisar a sua evolução.

A democracia surgiu como uma necessidade natural na Grécia antiga à medida que a cidade-estado ou cidade-estado se desenvolvia. Atenas foi a mais notável, talvez por ter utilizado um modelo de civilização exemplar para a época. À medida que as cidades gregas cresciam, elas tentavam se organizar para conter sua autodestruição, pois as lutas entre clãs também poderiam levar ao desaparecimento desses povos. Foi no século V a.c que Sólon, Clístenes e, principalmente, Péricles contribuíram para o estabelecimento de uma verdadeira democracia nessas cidades-estados (GOYARD-FABRE, 2003).

Segundo Simone Goyard-Fabre (2003), tal contribuição remete à desaprovação do povo da Grécia, especialmente de Atenas, quanto à atribuição de cargos importantes na vida pública. Esta se dava até então em função de títulos de nobreza ou riqueza. Neste período haviam aqueles que defendiam que a ocupação dos cargos deveria ser feita por sorteio, para outros escolhido pelo povo, ou seja, acima de tudo, é a vontade do povo que deve prevalecer, Por isso, a etimologia da palavra emerge e começa a ganhar seu verdadeiro significado (demo: povo; kratos: governo).

É fundamental ressaltar que essa escolha, tem sido considerada uma negação do governo minoritário oligárquico. Porém não foi feita por decisão de todos os que viviam em Atenas tendo em vista que somente os atenienses que tivessem completado 18 anos eram cidadãos. (HELD, 1996). Neste contexto, mulheres, escravos e estrangeiros não têm esse direito de participar (GOYARD-FABRE, 2003).

Embora aparentemente a restrição na participação de mulheres, escravos e estrangeiros possa parecer incoerente, isso não significa que Atenas não praticasse a democracia, pelo contrário é possível identificar ainda assim uma enorme diferença entre a Grécia e as demais civilizações ocidentais do período. Uma vez que os cidadãos de Atenas influenciaram diretamente o curso da cidade-estado, mesmo quando os limites foram expostos.

As assembleias se reuniam várias vezes ao longo do ano com um quórum médio de 6.000 cidadãos, número suficiente para autorizar a abertura de debates para que todos pudessem se manifestar e as proposições válidas fossem levadas a votação. O ambiente era intenso porque nem sempre as opiniões convergiam para o mesmo objetivo, mas o objetivo principal era a resolução de problemas com a participação dos cidadãos.

O conceito de cidadão e povo ateniense limitava-se, a uma parcela da população da cidade-estado. Embora houvesse grande número de imigrantes mulheres e escravos, estes não participavam das decisões políticas. A participação se limitava a como dito anteriormente aos homens, maiores de 18 anos, nascidos em Atenas.

A estrutura da democracia ateniense certamente pode ser analisada por antigos filósofos políticos que questionaram a realidade da cidade-estado e propuseram a criação do modelo ideal. É nesse sentido que alguns historiadores gregos começaram a questionar a organização da cidade-estado. Heródoto,

considerado o primeiro historiador grego, abordou os problemas da cidade-estado, em grande parte associados à oligarquia privilegiada, que ofereciam soluções.

Sócrates, por outro lado, era um defensor da aristocracia. Para ele, a influência dos políticos nos assuntos da cidade deveria ser proporcional aos méritos de cada um. Xenofonte, por outro lado, acreditava que a democracia era um regime fraco porque o poder, ao fornecer cargos públicos que poderiam ser ocupados por qualquer cidadão, tendia a se tornar caótico e impotente devido à falta de disciplina ao homem, então ele é um defensor da aristocracia, mas mais um defensor da plutocracia (GOYARD-FABRE, 2003).

Além dos historiadores gregos, a estrutura política das cidades-estados gregas também foi objeto de análise e crítica de alguns dos grandes filósofos da Grécia antiga conhecidos na história. Sócrates, embora não tenha deixado obras escritas, trouxe consigo ensinamentos para o desenvolvimento de jovens sábios que pudessem compreender as realidades da estrutura política da época.

Platão seguiu os pensamentos de Sócrates e fundou sua própria escola - a Academia, acreditando que o julgamento de seu predecessor havia causado danos a toda a sociedade grega. Já no século IV, ele tentou remodelar a democracia grega por meio da lei de sucessão. Para Platão, a cidade-estado não deveria ser governada pela maioria, como defendiam seus predecessores, mas um bom governo deveria ser constituído por homens que possuíssem virtude e soubessem expressar em atitude a arte de governar. Dessa forma, o filósofo político rompe com os historiadores que o precederam, pois o critério para analisar uma boa democracia não é mais a quantidade, mas passa a ser a qualidade, a virtude e o valor de quem deveria poder governar (PLATÃO, 2012).

A contribuição desse filósofo reside justamente em um sistema político ideal, por isso ele defende o valor e não a quantidade para propor uma reflexão sobre o governo da época. Para ele, a governança só pode ser considerada perfeita se possuir as faculdades filosóficas do governante, incluindo o que é comum à sociedade civil (mulheres, crianças e defesa), imperfeito, em ordem decrescente, democracia, oligarquia, regime democrático e tirânico, esse é o pior tipo de governo. Mesmo idealizado, ele tem certeza que a perfeição é impossível e acredita-se que a melhor política é aquela que busca conciliar a autoridade do chefe com as aspirações do povo (GOYARD-FABRE, 2003).

Aristóteles por sua vez ao analisar a democracia utilizava critérios que deslocavam-se do ideal para o real, pois ele não apenas idealizava o bom governo, mas também estudava as constituições da Grécia e dos bárbaros e além do mundo do pensamento permitiram-lhe confrontar a forma da cidade-estado sob o prisma da realidade, da natureza e da heterogeneidade, o que é muito natureza humana, e por isso discordava de seu antecessor de que o governo de uma cidade-estado não poderia ser reduzido a um regime único, pois a maioria do povo seria contrária a esse ideal, tanto que afirmava ser possível um regime democrático se aproximar de uma aristocracia, só é possível quando o povo é virtuoso.

Aristóteles também apontou claramente que a diferença entre oligarquia e democracia não é apenas que a última herda a primeira através da lógica circular da lei de sucessão de regime de Platão, mas o motivo maior é o que levou às fortunas divergentes dos dois governos. Com base nessa premissa, constrói seus ideais políticos, sendo o mais importante deles a promoção de um equilíbrio entre os interesses dos pobres e dos ricos (ARISTÓTELES, 2002), através da mistura institucional entre a melhor oligarquia e a melhor democracia.

A política de Aristóteles era contra o governo de massa voltado apenas para os interesses dos pobres, pois entendia que o interesse público não seria respeitado, que os interesses de uma parcela da população seriam excluídos e que mesmo representando uma minoria, teria que ser considerado interno e, portanto, responsável por medidas de justiça ou políticas de governança.

A contribuição dos historiadores e filósofos gregos para a democracia não pode ser negada. Alguns dão mais atenção à análise e à reflexão das coisas, como Sócrates e Platão, ainda que consideremos Na sua fase mais realista, acolhe um regime quase perfeito, que combina a autoridade e as aspirações do povo, outro Aristóteles, mais preocupado com a realidade e disposto a propor um regime de governo misto e equilibrado, uma política de ação correta.

Acontece que a manutenção dessas ideias ao longo dos séculos pode estar ameaçada, e o desafio passa a ser se a natureza da democracia grega é adequada para acomodar os novos parâmetros governo. Nesse sentido, é preciso determinar quais são os primeiros passos da democracia moderna até que a vontade do povo não possa mais ser exercida diretamente pelo governo. Assembleias, mas através de representantes que devem expressar parte da vontade popular.

Embora influenciado pela filosofia grega, pelo estoicismo, pelos romanos e suas repúblicas, a democracia como um sistema político emerge na Grécia Antiga. Porém o surgimento do cristianismo foi acompanhado pela teocracia da Idade Média, contexto no qual ideais democráticos se difundiram. Através de nomes como Tomás de Aquino que em meados do século XIII, propôs uma síntese do cristianismo sob o critério teleológico, ao tratar do conceito de governo em relação à virtude, que é definido como o hábito no início de um ato voluntário, autoconsciente, estável e determinado, projetado para atingir um propósito específico.

Para Tomás de Aquino, por uma lei universal, o homem adota uma atitude que lhe permite realizar ações que o farão feliz (AQUINO, 2017), aproximando-se assim do ideal santo na terra. Se todos os seres humanos são filhos de Deus e dotados de razão, então todos desejam uma vida melhor, um bem comum. Assim, para Tomás de Aquino, a lei humana originou-se da lei divina. Merece destaque também a contribuição de Marsílio de Pádua. Seguidor de Aristóteles, o filósofo acreditava que uma cidade, por sua diversidade, não deveria ter

Acaba sendo uma qualidade ética (a mais defendida por Platão), mas uma razão de ser teleológica, já que as cidades estariam voltadas para a preservação da vida, das estruturas políticas, produção, longe da ideia de criar justiça divina na terra. Para ele, os interesses humanos nem sempre coincidem com os propósitos das leis naturais, aquelas derivadas da de Deus, então não deveriam estar construindo a vida nas cidades (BIGNOTTO, 2001).

Neste sentido, é possível afirmar que a Idade Média, ao contrário do que alguns pregam, não abandonou a democracia, mas, diante do advento das forças democráticas, realizou uma maior repressão ao desenvolvimento desse ideal. Clero e monarcas, mas esses fatos levam ao surgimento de importantes filósofos de linha humanista: Salisbury, Granville, Bracton e Marcirio de Pádua (SALDANHA, 1983).

Este período de transição envolve a origem da lei não mais influenciando a lei divina, mas a lei e a vontade do homem, como também o homem evoluído não é mais um conceito quantitativo para ser considerado um grupo político. Ainda outro desafio surge, como cidades, estados modernos, tornam-se geridos pelo povo? A democracia grega clássica funcionaria dentro desse novo modelo de Estado que não deveria ter nem leis divinas nem representação direta como fonte de legalidade.

O maior problema é a quem o poder do povo deve ser delegado e a quem o povo deve entregar seu poder? Assim, filósofos políticos modernos como Maquiavel

e Rousseau apareceram nessa cena. As ideias de Maquiavel contribuíram para a formação do próprio Estado moderno (MAQUIAVEL, 2010), ao dizer que no século XV só existiam ducados ou governos aristocráticos ou repúblicas, um governo democrático, que só seria possível se o povo fosse livre para formar uma república pela força (BIGNOTTO, 1991).

Bobbio (1980) também observou que o nascimento do Estado moderno estava ligado às ideias do pensador florentino Nicolau Maquiavel, para quem apenas ducados ou repúblicas poderiam existir como forma de governo. Na mesma linha, Moraes (2013) confirma que o nascimento do Estado moderno baseado na razão humana teve origem na Itália.

Para Maquiavel, a guerra é inevitável, e a virtude de governar é saber fazer estragos para restabelecer a paz (BERCOVICI, 2008), atributo conferido ao soberano, portador desta virtude. Naquela época, as decisões públicas não vinham mais diretamente do povo, mas dos representantes. Surgiu um novo modelo de democracia, a democracia representativa, em que a vontade do povo seria confiada a um órgão político que pudesse expressar o interesse geral. Com a institucionalização da democracia, onde a vontade do povo deveria ser expressa e defendida pelas instituições, como seria esse reconhecimento de uma vontade geral.

Sobre essa questão, um filósofo que deu importante contribuição foi Gramsci, que apontou que a vontade geral se sobrepõe à vontade única e constitui uma relação hegemônica. Para ele, a hegemonia seria a agregação dos valores da sociedade civil para o bem comum. Para Rousseau, a vontade geral difere da vontade de cada pessoa, pois no geral deve expressar o bem comum, enquanto no segundo a vontade representa a soma dos interesses individuais (COUTINHO, 1994). Hegel, ao tratar da vontade geral, assume que esta se expressará por uma sociedade civil agregada, que inclui também as relações econômicas, que em outros momentos ele chama de corporações, mas tudo por meio de uma ética que Rousseau não tinha, pois apenas envolve priorizar o bem comum sobre o privado sem levar em conta os meios para alcançar esse ideal.

Segundo Coutinho (1994), Gramsci entendia a sociedade civil como formada por meios privados hegemônicos, resultado de uma associação voluntária de pessoas que faziam parte do que Hegel considerava uma classe ou corporação social, unidas em prol de fins morais. - A política e para além dos interesses materiais ou econômicos, incluindo assim a formação do consenso legítimo, a socialização

consciente da política, pelo que se conclui que o sistema só é estável na presença desse consentimento, que nada mais é do que expresso hegemonia.

DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Compreendidas as bases do processo de consolidação histórica da democracia é importante debruçar-se sobre a relação entre a democracia e o constitucionalismo. Como apontam Vera Karam de Chueiri e Miguel G. Godoy (2010) o paradoxo da democracia constitucional assume várias formas. E tal paradoxo se dá pelo fato de a democracia, como visto anteriormente, ser um autogoverno do povo no qual os cidadãos decidem os conteúdos fundamentais que organizam e regulam a sua comunidade política. O constitucionalismo por sua vez, tem como função a contenção da tomada de decisão popular. Para tal a norma fundamental, controla a criação de outras normas bem como estabelece que a norma fundamental não deve estar sujeita a alterações pela política majoritária.

Segundo os mesmos autores, um aspecto central para compreensão deste paradoxo é o contexto constituinte. Na medida que segundo Chueiri e Godoy (2010) no campo da ciência do direito, o poder constituinte é compreendido como a fonte da nova ordem constitucional, sendo que o poder constituinte instala uma nova ordem jurídico-constitucional.

É preciso recuperar esta ideia e esta práxis de que o povo, soberano, ao se auto legislar, cria e funda a Constituição, através de toda radicalidade que está em tal ato constituinte, impondo a si mesmo as regras e os limites que regularão os seus poderes constituídos. (CHUEIRI E GODOY, 2010, p. 163)

Os autores citados acima, defendem que o poder constituinte longe de frear o constitucionalismo e a democracia os protege:

[...] entendemos ser possível conceber que o constitucionalismo, em vez de frear o poder constituinte, exhibe-o e o reafirma quando garante e protege os compromissos históricos e sociais conquistados ao longo do tempo. Isso acontece quando, por exemplo, o constitucionalismo institui não só a proteção, mas mecanismos de salvaguarda das minorias. Também acontece quando se respeitam e se protegem os reclamos feitos sob a forma de protestos dos grupos sociais mais necessitados. (CHUEIRI E GODOY, 2010, p. 164)

Importante destacar ainda que no esteio de Chueiri e Godoy (2010) que na breve história constitucional brasileira, o poder constituinte está diretamente relacionado aos movimentos ou as ações empreendidos pela sociedade civil brasileira e iniciados em 1985. Ainda segundo os mesmo autores este poder organizado de defesa da constituição ressurgue como força, toda vez que se pretende atingir a constituição. Sendo assim, para os autores “A democracia deliberativa pode conciliar, sem ignorar a tensão existente, o Estado de Direito e a soberania popular, em que é ele (Estado de Direito) condição de possibilidade da democracia (SOUZA NETO, 2006, p. 57 apud (CHUEIRI E GODOY, 2010, p. 169).

Tal compreensão aponta para a importância da democracia e dos Estado Democrático de Direito em especial diante da história política do Brasil e da América Latina, fortemente marcados por ciclos de elevação ou supressão da vontade popular.

CONCLUSÃO

Concluimos que na atual conjuntura se torna urgente democratizar o acesso ao conhecimento para que os cidadãos compreendam os fundamentos da democracia constitucional e os poderes constituído seus limites e possibilidade e a importância destes frente ataques ao processo eleitoral e defesa de rupturas democráticas por alguns setores da sociedade. Neste sentido, comunga-se da perspectiva apresentada por segundo os quais:

a democracia só se realiza se determinadas condições jurídicas estiverem presentes. E essas condições são justamente os princípios e as regras estabelecidos pela constituição. Ao mesmo tempo, a constituição só adquire um sentido perene se está situada em um ambiente radicalmente democrático. Nesse sentido, a tensa e produtiva relação entre constitucionalismo e democracia, fundada na relação entre poder constituinte e soberania, pode ser mais bem compreendida a partir da proposta de democracia deliberativa defendida por Carlos S. Nino e Roberto Gargarella, pois, longe de ignorar a tensão imanente a essa relação, pode e deve, ao contrário, potencializá-la em favor da concretização de direitos e da ampliação do rol democrático. (Chueiri; Godoy, 2010, p. 170)

·
O contexto social e político brasileiro atual foi marcado por ataques ao processo eleitoral e defesa de rupturas democráticas por alguns setores da sociedade. Neste sentido, este trabalho buscou discorrer sobre os fundamentos da relação entre o

constitucionalismo e a democracia, no que tange ao desenvolvimento do conceito de democracia até a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Observou-se que a democracia inspira sentimentos humanos sobre seus problemas e esperanças. Os fatos da democracia estão em questão desde que a antiga civilização grega encontrou sua organização política e modo de vida neste regime. Os conceitos evoluem na modernidade, o significado semântico de democracia discutido no passado merece análise, enquanto outras questões, como a crise de representação, parecem buscar distorcer os objetivos dessa instituição para além do âmbito da política.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição: para uma crítica do Constitucionalismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano**. São Paulo: Loyola, 1991.

CHUEIRI, V. K. de; GODOY, M. G.. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, 6. 2010. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100009>

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2.ed. Local: Cortez, 1994.

FINLEY, M.I. **Democracia antiga e moderna**. Tradução de Waldéa Barcellos e Sandra Bedran. Rio Janeiro: Graal, 1985.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Antônio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L & PM, 2010.

MORAES, Filomeno. **O Momento Maquiaveliano em o Príncipe: as “Boas Leis” e o Poder Constituinte**. Fortaleza: Unifor, 2013, v.18, p.761-786.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Pietro Nassetti. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

SALDANHA, Nelson. **Formação da teoria constitucional**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.